

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETE E TRANSPORTE (MUDANÇA) DE MOBILIÁRIO E DEMAIS BENS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08h00min do dia 04/04/2024

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Às 08h00min do dia 18/04/2024

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: Às 08h01min do dia 18/04/2024

MODO DE DISPUTA: ABERTO

LOCAL: <u>Portal de Licitações Compras BR, no endereço eletrônico:</u> <u>https://comprasbr.com.br/</u>

VALOR TOTAL: R\$108.335,00

ÁREA RESPONSÁVEL: Departamento de Licitações

ÁREA REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 85.02.2037.3390.3999, 85.02.2038.3390.3999, 85.02.2025.3390.3974 e demais dotações conforme orçamento vigente.





1 PREÂMBULO

- **1.1** A **Prefeitura Municipal de Rio do Sul/SC**, por meio da <u>Secretaria Municipal de Educação</u>, torna público e faz saber que, por determinação de seu Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, acha-se aberto o <u>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2024</u>, tipo de licitação a de "**MENOR PREÇO POR LOTE**", que será processado em conformidade com a <u>Lei Federal nº 14.133/2021</u>, <u>Decreto Municipal nº 11.582/2023</u>, <u>Decreto Municipal nº 11.644/2023</u> e pelas demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente edital e seus anexos.
- 1.2 OS PROPONENTES DEVERÃO EXAMINAR CUIDADOSAMENTE AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO DESTE EDITAL, DANDO ESPECIAL ATENÇÃO PARA AS PENALIDADES ESTABELECIDAS PARA OS CASOS DE DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS, FICANDO CIENTES DE QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL APLICARÁ AS SANÇÕES PREVISTAS.
- 1.3 <u>A interconexão com a rede mundial de computadores (internet) será de</u> responsabilidade exclusiva dos licitantes interessados.
- **1.4** Referência de Tempo: Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o **horário de Brasília/DF.**

2 DO OBJETO

2.1 Este edital refere-se à eventual contratação de empresa especializada na execução de serviços de frete e transporte (mudança) de mobiliário e demais bens para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Rio do Sul/SC, de acordo com exigências deste edital e nas quantidades e especificações abaixo:

LOTE 1					
Item	Qtd	Unidade	Produto/Descrição	Valor Máx. Unitário (R\$)	Valor Máx. Total (R\$)
1	500		Serviços de frete com caminhão baú e motorista, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	R\$ 133,33	R\$ 66.665,00
2	1000	Hr.	Profissional para execução de mudança, eventual montagem/desmontagem, retirada de objetos e fixação destes, quando necessário, e outros serviços afins atinentes à mudança, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	R\$ 41,67	R\$ 41.670,00
				Total	R\$ 108.335,00



2.2 Fica estabelecida a execução indireta do tipo MENOR PREÇO POR LOTE;

2.3 Constituem anexos deste edital:

Anexo I – Termo de Referência Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar Anexo II – Minuta de Ata de Registro de Preços

3 DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 DAS CONDIÇÕES:

3.1.1 Esta licitação está aberta a todas as pessoas jurídicas que se enquadrem no ramo de atividades pertinentes ao fornecimento do objeto da presente licitação e atendam as condições exigidas neste edital.

3.2 DAS RESTRIÇÕES:

3.2.1 NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO

- 3.2.1.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo (s), ou ainda legislação específica ao objeto ora contratado;
- 3.2.1.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.2.1.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.2.1.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.2.1.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.2.1.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;





- 3.2.1.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.2.1.8 Empresa sob falência, que se encontra sob concurso de credores, em dissolução, em liquidação, ou em recuperação judicial e/ou extrajudicial, que não apresente, durante a fase de habilitação, Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiros estabelecidos neste edital:
- 3.2.1.9 Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Rio do Sul;
- 3.2.1.10 Agente público do Município de Rio do Sul.
- 3.2.2 O impedimento de que trata o subitem 3.2.1.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.2.3 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.2.1.2 e 3.2.1.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.2.4 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.2.5 O disposto nos subitens 3.2.1.2 e 3.2.1.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.2.6 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.2.7 A vedação de que trata o item 3.2.1.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.





4 DO CREDENCIAMENTO

- **4.1** O credenciamento dos licitantes interessados ocorrerá pela atribuição de chaves de identificação e de senha pessoal e intransferível diretamente no portal do Sistema de Compras utilizado pela municipalidade, através do sítio eletrônico https://comprasbr.com.br/;
- **4.2** A responsabilidade pelo credenciamento junto ao portal do Sistema de Compras utilizado pelo Município, será exclusiva do licitante interessado.

5 DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 5.1 Os licitantes interessados encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com o preço, bem como, quando for o caso, a marca e o modelo do produto ofertado, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública;
- **5.2** A etapa de que trata o subitem anterior será encerrada com a abertura da sessão pública;
- 5.3 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- **5.4** O número de casas decimais após a vírgula, serão definidos previamente no cadastramento da licitação no portal do Sistema Eletrônico de Compras;
- **5.5** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- **5.5.1** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- **5.5.2** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- **5.5.3** Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;





- **5.5.4** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- **5.6** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.7 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/2021.
- **5.7.1** no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- **5.7.2** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- **5.8** A falsidade da declaração de que trata os subitens 5.5 ou 5.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.
- 5.9 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- **5.10** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- **5.11** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- **5.11.1** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- **5.11.2** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

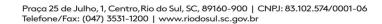




- **5.12** O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.
- **5.13** O valor final mínimo parametrizado na forma do subitem 5.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o Município de Rio do Sul, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- **5.14** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- **5.15** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- **5.16** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60** (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- **6.1** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2 Poderá ser desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- **6.3** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema.
- **6.4** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- **6.5** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- **6.6** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- **6.7** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, em campo próprio, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- **6.8** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.





- **6.9** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- **6.10** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- **6.11** O licitante poderá oferecer lances sucessivos superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Edital.
- 6.12 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances deverá ser de R\$50,00 (cinquenta reais).
- **6.12.1** O intervalo mínimo de que trata o subitem anterior incidirá apenas em relação ao último lance ofertado pelo próprio licitante.
- 6.13 Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- **6.14** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance válido e registrado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- **6.15** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances registrados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- **6.16** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a etapa de lances encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- **6.17** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- **6.18** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- **6.19** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, na plataforma eletrônica de sistema de compras adotada.
- 6.20 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.





- **6.21** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, sendo a primeira colocada empresa de maior porte, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- **6.21.1** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- **6.21.2** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- **6.21.3** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- **6.21.4** No caso de propostas empatadas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas, de forma automática pelo sistema de compras, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **6.22** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- **6.22.1** Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.22.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.22.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.22.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, observado o disposto no art. 66 do Decreto Municipal n. 11.582/2023;
- 6.22.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.





- **6.22.2** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.22.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.22.2.2 empresas brasileiras;
- 6.22.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País:
- 6.22.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- **6.22.3** Esgotados os critérios elencados nos itens 6.22.1 e 6.22.2, ou não sendo possíveis de verificação, ou ainda, não sendo possível a sua aplicação pelo sistema de compras utilizado, permanecendo o empate, será realizado sorteio de forma automática pelo sistema de compras.
- 6.23 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro poderá negociar com o primeiro colocado condições mais vantajosas, podendo oferecer contraproposta.
- **6.23.1** Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida.
- **6.23.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **6.23.3** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e registrado em ata.
- **6.24** Encerrada a etapa de negociação, caso necessário, o pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **DUAS HORAS**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.
- **6.24.1** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado por igual período nas seguintes situações:
- 6.24.1.1 a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- de ofício, pelo Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos complementares a proposta exigidos no edital.





6.25 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no subitem 3.2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) <u>Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS</u>, mantido pela Controladoria-Geral da União; e
- b) <u>Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP</u>, mantido pela Controladoria-Geral da União.
- **7.2** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado desclassificado, por falta de condição de participação.
- 7.3 Verificadas as condições de participação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação e aos requisitos estabelecidos neste Edital e em seus anexos.
- 7.4 Poderá ser desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.4.1 contiver vícios insanáveis;
- 7.4.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- **7.4.3** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.4.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- **7.4.5** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.5 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- **7.5.1** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:





- 7.5.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.5.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- **7.6** No caso de serviços de engenharia, é indício de inexequibilidade das propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
- **7.6.1** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 7.6.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.6.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- **7.6.2** Poderá ser exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 7.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- **7.8** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- **7.8.1** Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- **7.9** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.





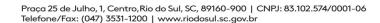
- **7.9.1** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- **7.9.2** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- **7.10** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.
- **7.11** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, **sob pena de desclassificação**, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- **7.12** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8 DA FASE DE HABILITAÇÃO

- **8.1** Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:
- I à habilitação jurídica;
- II à qualificação técnica;
- III à habilitação fiscal, social e trabalhista; e
- IV à habilitação econômico-financeira;

8.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Deverá apresentar o ato constitutivo (Contrato Social / Requerimento de Empresário / Estatuto Social + Ata de Posse dos Diretores / Decreto de autorização de Funcionamento para empresas estrangeiras instaladas no Brasil) em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da sede da licitante, no qual estejam expressos os poderes dos representantes legais da empresa ou;
- a.1) Deverá apresentar o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) quando tratar-se de MEI (Micro Empreendedor Individual).
- a.2) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.





8.1.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Apresentar no mínimo um atestado de comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, com carimbo de identificação do assinante, afirmando e comprovando o licitante já ter fornecido satisfatoriamente itens idênticos ou similares ao objeto deste processo licitatório;
- a.1) No atestado deverá constar também o endereço completo, inclusive eletrônico, se houver, do órgão/pessoa emitente, para eventuais esclarecimentos;
- a.2) Caso a empresa licitante apresente atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito privado, solicita-se que, **preferencialmente**, sejam apresentadas notas fiscais, contratos e o que mais entender pertinente, a fim de propiciar análise mais acurada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

8.1.3 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Apresentar Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF;
- b) Apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Geral da Fazenda Nacional, do Ministério da Fazenda;
- c) Apresentar Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Apresentar Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Apresentar Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.1.4 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- a.1) Caso na certidão conste qualquer ação judicial distribuída, deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou certidão explicativa que aponte a situação da demanda judicial;





- a.2) Caso a licitante encontra-se em recuperação judicial, deverá ser apresentado, junto com a Certidão Positiva, o plano de recuperação judicial, devidamente aprovado e homologado pelo juízo competente, em plena vigência (ou outro documento/certidão, emitido pela instância judicial competente, certificando assim a aptidão econômica e financeira para participar do certame.
- 8.2 Não constando no documento seu prazo de validade, será aceito documento emitido até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação.
- 8.3 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.
- 8.4 Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, contado da solicitação do pregoeiro, prorrogável por igual período, nas situações elencadas no subitem 6.24.1.
- 8.5 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 8.6 A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.7 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.7.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência.
- 8.8 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação:
- a) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; e





- b) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.
- 8.9 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.4.
- 8.10 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.11 DOCUMENTOS MATRIZ/FILIAL

- 8.11.1 Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com o nº do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:
- a) Se, o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o nº do CNPJ da matriz, ou;
- b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Conjunta da Receita Federal, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto a Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório para a centralização, ou;
- c) Serão dispensados da apresentação de documentos com o nº do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidas somente em nome da matriz.

8.12 CONSÓRCIO

- **8.12.1** As empresas consorciadas deverão apresentar:
- 8.12.1.1 Compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, subscrito por todas elas, no qual deverá constar:
- a) indicação da empresa líder, que será responsável principal perante o MUNICÍPIO, que deverá ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar contrato e praticar todos os atos necessários, visando à perfeita execução do objeto, até o término do





contrato com a contratante. Em se tratando de consórcio com empresa estrangeira a liderança deverá caber à empresa brasileira;

- b) compromisso expresso de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados sob consórcio, em relação à licitação, e posteriormente, ao eventual contrato, até seu recebimento definitivo;
- c) compromisso de que o consórcio não terá sua composição ou constituição alterada, ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia anuência da contratante, até o recebimento definitivo do objeto do contrato;
- d) compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros.
- e) compromisso e obrigações de cada um dos consorciados, individualmente, em relação ao objeto desta licitação.
- f) duração do consórcio, no mínimo, pelo prazo do contrato, se este vier a ser firmado.
- g) declaração expressa dos consorciados de que, por ocasião da eventual assinatura do contrato, providenciarão o arquivamento do instrumento de constituição do consórcio, a respectiva publicação da certidão de arquivamento e atenderão ao disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, bem como o registro no CNPJ;

8.13 DA HABILITAÇÃO DE EMPRESAS CONSORCIADAS

- 8.13.1 Cada membro do consórcio deverá satisfazer individualmente as condições de habilitação jurídica, habilitação fiscal, social e trabalhista e habilitação econômico-financeira (itens 8.1.1, 8.1.3 e 8.1.4).
- 8.13.2 Na Qualificação Técnica (item 8.1.2) será permitido o somatório de atestados das empresas consorciadas.

9 DOS RECURSOS

- **9.1** Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido em sessão, de forma imediata após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 9.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio do sistema, **no prazo de 3 (três) dias úteis**, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.





- **9.3** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.4 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- **9.5** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- **9.6** O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- **9.7** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **9.8** O recurso, que será único, poderá tratar de todos os atos já praticados, inclusive aprovação ou reprovação de amostras ou prova de conceito.

10 DA HOMOLOGAÇÃO

- **10.1** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal Nº 14.133/2021.
- **10.2** A homologação desta licitação não obriga a Administração à aquisição do objeto licitado.

11 DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

- 11.1 Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar digitalmente o termo de contrato ou a ata de registro de preços, no prazo de <u>03 (três) dias úteis</u> a contar da data em que for convocado para tal, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em outras legislações aplicáveis e neste Edital.
- 11.2 A convocação será feita através de correspondência eletrônica (e-mail) ou, ainda, comunicação postal (AR), nos casos em que o licitante vencedor não possuir assinatura digital certificada;





- 11.3 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 11.4 Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
- 11.5 Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do 11.4, a Administração, observados o valor estimado, poderá:
- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- **11.6** As convocações de que tratam os subitens 11.4 e 11.5 serão realizadas através de correspondência eletrônica (e-mail).
- 11.7 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e, se houver, à imediata perda da garantia de proposta.
- 11.8 A regra do subitem anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do subitem 11.4.
- 11.9 No caso de rescisão do contrato ou da ata de registro de preços, a convocação dos próximos licitantes seguirá as regras dos subitens 11.4 e 11.5.

12 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

- 12.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- **12.1.1** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- **12.1.2** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:





- 12.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, quando solicitada;
- 12.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 12.1.2.4 deixar de apresentar amostra;
- 12.1.2.5 apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- **12.1.3** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- **12.1.4** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 12.1.5 fraudar a licitação;
- **12.1.6** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- **12.1.8** praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n.° 12.846, de 2013.
- **12.2** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1 advertência;
- **12.2.2** multa;
- 12.2.3 impedimento de licitar e contratar e





- 12.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- **12.3** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 12.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- **12.3.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **12.4** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.
- **12.4.1** Para as infrações previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- **12.4.2** Para as infrações previstas nos subitens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Rio do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- **12.8** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de



impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5°, da Lei n.º 14.133/2021.

- 12.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e, se houver, à imediata perda da garantia de proposta.
- 12.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- **12.13** O pedido de reconsideração terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- **12.14** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 13.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.
- 13.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:
- a) Em campo próprio do Sistema de Compras utilizado pela municipalidade;





- b) Através dos endereços eletrônicos ina.zanella@riodosul.sc.gov.br ou odirlei.farinea@riodosul.sc.gov.br.
- 13.3 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do estudo técnico preliminar e/ou do termo de referência.
- 13.4 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site oficial do Município de Rio do Sul/SC e divulgadas também na plataforma eletrônica de sistema de compras.
- 13.5 As impugnações e pedidos de esclarecimento não possuem efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação.
- 13.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 A ata da sessão pública será divulgada e ficará disponível no sistema eletrônico.
- 14.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 14.3 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **14.4** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.





- Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- O Edital e seus anexos estão disponíveis, na integra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico https://riodosul.atende.net.
- Fica eleito o foro da comarca de Rio do Sul/SC, com exclusão de qualquer outro, para a propositura de qualquer ação referente à presente licitação e/ou contrato dela decorrente;

Rio do Sul, 01 de abril de 2024.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ **Prefeito Municipal**

JANARA APARECIDA MAFRA Secretária Municipal de Educação





PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2024

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETE E TRANSPORTE (MUDANÇA) DE MOBILIÁRIO E DEMAIS BENS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de frete e transporte (mudança) de mobiliário e demais bens, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, profissionais e tudo que se fizer indispensável para a perfeita execução dos serviços decorrentes das mudanças, com o fito de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

2. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO/RECEBIMENTO

- O prazo de vigência da Ata é de 12 (doze) meses contados a partir da 2.1. assinatura desta.
- 2.2. As aquisições dos serviços constantes do presente documento ocorrerão de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Educação, mediante a emissão e encaminhamento, para a Contratada, de Ordem de Compra.
 - 2.2.1. A Ordem de Compra será enviada ao fornecedor, por correio eletrônico, aplicativo de mensagens instantâneas - WhatsApp - ou outro meio de contato fornecido, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo máximo de 1 (um) dia.
 - 2.2.2. Em caso de urgência ou calamidade pública como, por exemplo, em situações de inundação premente, o atendimento deve ser imediato e a execução realizada com a brevidade necessária para a preservação do patrimônio público, observando-se as orientações da Administração.
- A não confirmação do recebimento no prazo previsto, bem como a 2.3. constatação da situação irregular da empresa adjudicatária quanto às contribuições previdenciárias (INSS), aos tributos e contribuições federais (SRF) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CEF) por ocasião do empenho da





despesa, implicará aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

- A contratada será comunicada formalmente da data de início dos serviços, 2.4. através da ordem de compra.
- O prazo para conclusão, em que pese variável em cada caso concreto, não pode superar 03 (três) dias úteis, contados a partir da data definida pela contratante.
- 2.6. Os serviços serão recebidos:
 - provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
 - 2.6.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 2.7. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
- É facultado a contratante, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, pela ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas ao primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências das 3.1. unidades, quando da realização dos serviços.
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, quando necessários ao fornecimento do objeto deste Termo de Referência.
- 3.3. Comunicar formalmente a CONTRATADA qualquer falha e/ou irregularidade na realização dos serviços, determinando o que for necessário à sua regularização.
- Solicitar a revisão e readequação do(s) serviço(s) que apresentar(em) defeito(s) ou vício(s) durante a verificação de conformidade.
- 3.5. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento da Ata.

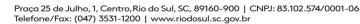




- 3.6. Rejeitar no todo ou em parte, o(s) serviço(s) que estiver(em) em desacordo com este Termo de Referência ou que fora constatada qualquer irregularidade.
- 3.7. Verificar minuciosamente a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 3.8. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas e/ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja reparado ou corrigido.
- 3.9. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 3.10. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos no presente Termo de Referência, Edital e seus anexos.
- 3.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. A CONTRATADA, além do objeto deste Termo de Referência, para a perfeita execução deste, obriga-se a:
 - 4.1.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato.
 - 4.1.2. Fornecer mão de obra especializada, mantendo quadro de pessoal qualificado para realização dos serviços, os quais incluem, sempre que necessário, embalar, encaixotar e identificar os itens. Ainda, os profissionais da contratada devem estar uniformizados com a identificação da empresa.
 - 4.1.3. Executar os serviços de mudança em caminhões do tipo baú.
 - 4.1.4. Transportar devidamente acondicionados, entregar e montar os bens, objeto do presente instrumento, em perfeitas condições de uso, em endereço a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação, dentro dos limites do município de Rio do Sul e em horário de expediente da contratante.
 - 4.1.5. Avaliar as características dos bens a serem transportados e providenciar o tipo de transporte adequado a sua conservação original, bem como legalmente exigido, mantendo as condições de uso dos bens quando realizar a entrega destes, bem como obter as autorizações junto às autoridades competentes, quando necessário.
 - 4.1.6. Fornecer todos os materiais, tais como cobertores, papelão ondulado, plástico bolha, caixa de papelão, pallets em madeira, fitas adesivas, etiquetas,





sacos plásticos, isopor, carrinho para transporte de carga em geral, ferramentas para desmontagem e montagem, bem como todos os dispositivos e acessórios, ferramentas, equipamentos e serviços essenciais ou complementares, ainda que eventualmente não mencionados nem especificados e/ou não indicados, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização dos serviços, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, assumindo inteira responsabilidade pelo seu uso, guarda e conservação, indenizando todo e qualquer dano, bem como prejuízo pessoal e/ou material que dela possam advir, direta ou indiretamente.

- 4.1.7. Os equipamentos de informática, elétricos e eletrônicos, e seus respectivos acessórios, deverão ser embalados individualmente, em caixas reforçadas, com a identificação de "frágil", contendo os cabos lógicos, cabos de energia e adaptadores.
- 4.1.8. A desinstalação, instalação e ativação dos equipamentos de informática serão realizadas exclusivamente por técnicos designados pela Contratante, permanecendo sob responsabilidade da Contratada a embalagem, identificação, transporte e desembalagem.
- 4.1.9. Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes deste fornecimento, inclusive perante terceiros.
- 4.1.10. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como aqueles provocados em virtude dos serviços executados e da inadequação de equipamentos empregados.
- 4.1.11. Será de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto do presente instrumento.
- 4.1.12. A CONTRATADA deverá revisar e readequar, sem ônus para CONTRATANTE, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após notificada, o(s) serviço(s) que porventura venham a apresentar algum defeito ou vício ou que não estejam de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência ou proceder as correções do(s) serviço(s) que apresentarem qualquer irregularidade ou que estejam em desacordo com o presente, executando-o de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.
- 4.1.13. Caso a CONTRATANTE constate qualquer negligência e/ou irregularidade na execução dos serviços por parte da CONTRATADA, cuja solução demande materiais e/ou mão de obra, estas serão fornecidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.
- 4.1.14. Deixar livre de restos os locais ao final da realização dos serviços.
- 4.1.15. Comunicar, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a CONTRATANTE quanto a eventual impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.





- 4.1.16. Obedecer as normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual EPI e coletiva EPC, caso necessário aos seus funcionários.
- 4.1.17. Transportar às suas expensas, sempre que necessário, seus funcionários, materiais, peças, ferramentas e equipamentos até as dependências da CONTRATANTE, além de manter limpos e inalterados os locais onde atuar.
- 4.1.18. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 4.1.19. Cumprir com o objeto conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços prestados.
- 4.1.20. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o(s) serviço(s) que estejam em desacordo e/ou mal executado(s).
- 4.1.21. Manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.1.22. Indicar preposto para representá-la durante a execução da Ata.
- 4.1.23. A empresa deverá disponibilizar ao município um e-mail e um telefone para contato, o qual servirá para as comunicações entre o município e a empresa, sendo responsabilidade da empresa o seu acompanhamento.
- 4.1.24. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham vitimar os seus empregados quando em serviço ou em conexão com ele, além de todas as obrigações que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício de sua atividade.

5. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 5.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Secretaria Municipal de Educação de Rio do Sul, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da Ata e de tudo dará ciência à Administração.
- 5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência de





quaisquer destes, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

- O fiscal da Ata anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas 5.3. com a execução da Ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- Havendo repetição frequente de retrabalhos, se comprovada a inaptidão do profissional para executar os serviços, objeto deste Termo de Referência, ou se a qualidade da execução dos serviços não for adequada às necessidades das Unidades Educacionais e da Secretaria de Educação, poderá ser solicitada a troca de profissionais da equipe técnica, por meio de notificação fundamentada.

6. DO PAGAMENTO

- O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados 6.1. a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela contratada.
- Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou fatura no momento 6.2. em que a Secretaria Solicitante atestar a execução do objeto da Ata.

7. DA GARANTIA DO SERVIÇO: GARANTIA LEGAL OU GARANTIA CONVENCIONAL

- 7.1. A responsabilidade da Contratada se inicia com o recebimento dos bens e cessa com a sua entrega.
- 7.2. Neste certame há exigência de seguro da carga na execução do transporte contratado, fato que diminui os riscos envolvidos, o qual deverá ser comprovado mediante apresentação da apólice.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PRECO E DO CONTRATO

Em relação à Ata que se firmará com a(s) Licitante(s) vencedora(s) deste 8.1. Certame, a fiscalização/gestão estará a cargo da Secretaria Municipal de Educação de Rio do Sul/SC.

Rio do Sul, 07 de março de 2024.





Diretor de Gestão Financeira, Chefe de Divisão de	JANARA APARECIDA MAFRA Secretária Municipal de Educação	ANDREAS NOERENBERG Diretor de Infraestrutura
·	RODRIGO SALVALAGIO	GISLEINE FRANCIELE SCHWEITZ
Compras e Orcamentos Compras e Orcamentos	Diretor de Gestão Financeira,	Chefe de Divisão de
	Compras e Orçamentos	Compras e Orçamentos

CARLOS KLOHN Agente administrativo



ANEXO I DO QUANTITATIVO, DESCRITIVO E VALOR MÁXIMO

ITEM	UN	QTD	DESCRITIVO	VALOR MÁX. UN	VALOR MÁX TOTAL
1.	Hora	500	Serviços de frete, com caminhão baú e motorista, este taml responsável por organizar os itens da mudança no camin (carregamento e descarregamento).		R\$ 66.665,00
2.	Hora	1.000	Profissional auxiliar (ajudante) para execução de mudança, even montagem/desmontagem, retirada de objetos e fixação des quando necessário, e outros serviços afins atinentes à mudança, la como fornecimento de equipamentos e todos os petrechos necessá à execução do serviço.	rtes, pem R\$ 41,67	R\$ 41.670,00
			VALOR MÁXIMO TOTAL EM R\$	R\$ 108	3.335,00





ANEXO II

UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE RIO DO SUL-SC

1.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
	Endereço: Ladeira Porto Velho, 333 – Bairro Boa Vista
2.	CENTRO EDUCACIONAL ANÍBAL DE BARBA Endereço: Rua Dep. Walter Roussenq, 156 – Bairro Canta Galo
3.	CENTRO EDUCACIONAL DANIEL MASCHIO Endereço: Rua Ângelo Cechet, 333 – Barra Itoupava
4.	CENTRO EDUCACIONAL PEDRO DOS SANTOS Endereço: R. Voluntários da Pátria, 146 — Bairro Canoas
5.	CENTRO EDUCACIONAL PREFEITO LUIZ ADELAR SOLDATELLI Endereço: Estr. da Madeira, 2000 – Bairro Barragem
6.	CENTRO EDUCACIONAL RICARDO MARCHI Endereço: R. Eugênio Marchi, 389 – Bairro Santa Rita
7.	CENTRO EDUCACIONAL SEBASTIÃO BACK Endereço: Avenida Oscar Barcelos, 1400 – Bairro Santana
8.	CENTRO EDUCACIONAL ULRICH HÜBSCH Endereço: R. Euclides Atacilde da Costa – Bairro Bremer
9.	CENTRO EDUCACIONAL WILLY SCHLEUMER Endereço: R. Germano C. Fronza, 49 — Bairro Taboão
10.	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CANTA GALO Endereço: Rua Deputado Walter Roussenq, 215 — Bairro Canta Galo
11.	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CANTINHO DO AMOR Endereço: R. dos Vereadores, 4170 — Valada Itoupava
12.	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CINDERELA Endereço: Ladeira Porto Velho, 333 — Bairro Boa Vista
13.	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL COBRAS Endereço: Rua Prefeito Luiz Adelar Soldatelli, 1215 — Valada São Paulo
14.	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DR. ROMÃO TRAUCZYNSKI Endereço: R. Oscar Strey, 115 — Bairro Fundo Canoas
15.	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL EXP. AUGUSTO BOSCO Endereço: R. Salvador – Bairro Laranjeiras
16.	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL FRANCISCO FLEISNER Endereço: R. Gustav Hasse – Bairro Bela Aliança
17.	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL GUILHERME BUTZKE Endereço: Rua Amabilio Testoni, 120 – Bairro Rainha
18.	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ILSE SOLDATELLI Endereço: Rua Clemente Demarch, 5123 – Bairro Barra do Trombudo





	~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~
19.	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – JOÃO E MARIA STRAMOSK Endereço: R. 7 de Setembro – Bairro Centro.
20.	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MOACIR ANTÔNIO TONON Endereço: R. Guaíba, final — Bairro Barragem
21.	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NAVEGANTES  Endereço: Estr. Navegantes — Bairro Navegantes
22.	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PADRE ÂNGELO MOSER Endereço: R. Santa Cruz – Bairro Progresso
23.	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PINGUINHO DE GENTE Endereço: R. João Ledra — Bairro Taboão
24.	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PREF. DANILO LOURIVAL SCHMIDT Endereço: R. Kurt Schroeder, 254 – Bairro Budag
25.	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROF. BELMARLI DA SILVA Endereço: Rua Prefeito Wenceslau Borini 2.950 – Bairro Canta Galo
26.	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROF. DÓRES JANKE STÜPP Endereço: R Prof° Leila Mara Amorim Krajeski, n° 65 – Bairro Laranjeiras
27.	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL RUTH SCHROEDER OHF Endereço: Beco José João Dias, 114 — Bairro Sumaré
28.	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL TITIO KARAN Endereço: R. Voluntários da Pátria, 190 – Bairro Canoas
29.	ESCOLA CÍVICO MILITAR ROBERTO MACHADO  Endereço: R. São Francisco, 37 – Bairro Progresso
30.	ESCOLA MODELO ELLA KURTH Endereço: Estr. Willand Kurth – Bairro Rainha



#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2024

## APÊNDICE - ANEXO I

#### **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

#### 1. ÁREA REQUISITANTE

Prefeitura Municipal de Rio do Sul / Secretaria de Educação / Departamento 1.1. de Gerenciamento de Infraestrutura, Zeladoria Patrimônio e Programas Suplementares.

## 2. INTRODUÇÃO

- 2.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.
- O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no 2.2. mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

## 3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 3.1. O presente estudo tem por escopo analisar a viabilidade técnica para futura e eventual contratação de serviços de frete e transporte (mudança) de mobiliário e demais bens das Unidades Educacionais, bem como da Secretaria Municipal de Educação.
- 3.2. Importa destacar que a ocupação da região do Alto Vale do Itajaí se deu no entorno dos rios e é comum que em períodos de chuva intensa o nível do rio aumente, obrigando a desocupação de unidades educacionais que estão nas cotas de inundação, motivo porque a contratação em apreço é de suma importância para preservação do patrimônio público.
- Ainda, a contratação de empresa especializada permite e viabiliza que as 3.3. tarefas sejam realizadas por funcionários capacitados e com equipamentos específicos para tal, o que garante agilidade, segurança e eficiência ante a Administração Pública. Assim, a terceirização do referido serviço é o meio mais adequado para atingirmos a meta desejada, ao encontro dos princípios da economicidade e eficiência, bem como visa elevado padrão na satisfação do interesse público. A presente licitação se faz necessária, pretendendo-se alcançar, com a contratação, a conciliação entre os menores custos possíveis e o atendimento adequado das necessidades da Administração Pública.





## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- **4.1.** Para prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, dispondo de mão de obra especializada.
- **4.2.** Fica vedada a subcontratação dos serviços descritos nestes estudos técnicos preliminares.

#### 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 5.1. Fora analisada contratação realizada por esta municipalidade, qual seja, Pregão Presencial n. 008/2023 que, em que pese não conte mais com vigência, dispõe de objeto idêntico, bem como contratações dispostas no Portal Nacional de Contratações Públicas, a exemplo do contrato administrativo n. 13/2023 do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, com sede em Brasília, que ora se junta, com o objetivo de identificar a existência de metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração.
- **5.2.** Infere-se dos processos suso referidos que a solução adotada pela municipalidade vem se mostrando eficaz, bem como a unidade de medida adotada se justifica, uma vez que não é praxe do mercado usar unidade de medida diversa da hora e, ainda, a contratação por m³/km, conforme item 1 do contrato suso referido, supera em muito o valor de uma contratação por hora, senão vejamos:
  - **5.2.1. Contratação por m³/km:** Item 1 01 km a 250 km (eixo que compreende as unidades educacionais existentes dentro dos limites de Rio do Sul) valor unitário R\$ 130,00 por m³/km. Os caminhões baú tem em média 20m³ e o atual servidor responsável pelo patrimônio busca sempre otimizar as cargas para que faça menos viagens transportando o máximo de volume possível, garantindo economicidade, portanto, os R\$ 130,00 multiplicados por 20m³ que o baú comporta, somariam o importe de R\$ 2.600,00.
  - **5.2.2. Contratação por hora:** O PP 008/2023 dispunha de motorista + caminhão = R\$ 131,75/hr e ajudante = R\$ 31,65/hr, dos quais normalmente se contratavam 2 e em 4h faziam em média 2 cargas, ou seja, aproximadamente 40m³ de carga por R\$ 780,20.





Ainda, a média atual de mercado somou o importe de R\$ 143,33 para motorista + caminhão e R\$ 40 para ajudante, o que ainda assim resultaria em contratação mais vantajosa, uma vez que para o transporte de mesmo volume em igual período soma R\$ 893,32.

Na contratação em análise não foram identificadas situações específicas ou 5.3. casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem acarretar a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face dos serviços serem considerados comuns.

# 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 6.1. A solução a ser entregue não encerra grandes dificuldades, ao contrário, tratase de serviços de frete e mudança, necessários ao atendimento das necessidades da rede municipal de ensino.
- 6.2. Para a prestação dos referidos serviços, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA atender toda a legislação vigente e atualizada, cumprir com todas as documentações regulamentadas nas resoluções, normas técnicas vigentes e atualizadas relacionadas com o Código de Trânsito Brasileiro, licenças, guias de transporte e autorizações que as regulamentam.
- Ademais tratam-se de serviços comuns, amplamente prestados pela iniciativa privada, restando, o objeto, viável de ser atendido por uma vasta gama de empresas.

#### 7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O quantitativo infra, resulta de um levantamento acerca das necessidades a serem satisfeitas no interregno de vigência da futura ata, qual seja, 12 (doze) meses.



**ITEM** 

1.

2.

UN

Hora

Hora

QTD

500

1.000

Rio do Sul					
DESCRITIVO	VALOR MÁX. UN	VALOR MÁX. TOTAL			
Serviços de frete, com caminhão baú e motorista, este também responsável por organizar os itens da mudança no caminhão (carregamento e descarregamento).	_	R\$ 66.665,00			

R\$ 41,67

R\$ 41.670,00

# 8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor máximo total estimado para atender a despesa é de R\$ 108.335,00 (cento e oito mil, trezentos e trinta e cinco reais).

Profissional auxiliar (ajudante) para execução de mudança, eventual montagem/desmontagem, retirada de objetos e fixação

destes, quando necessário, e outros serviços afins atinentes à mudança, bem como fornecimento de equipamentos e todos os

petrechos necessários à execução do serviço.

Não se desconhece da ordem de preferência legal, positivada no artigo 23, 8.2. caput e incisos, da Lei n. 14.133/21, nada obstante, em razão da natureza singular do objeto, não foram encontradas contratações similares em mesma unidade de medida, realizando-se solicitação formal de orçamento, junto a fornecedores distintos especializados, sem privilégios de qualquer natureza, somando o importe mínimo de 3 (três) cotações, que resultaram no valor médio evidenciado na planilha de custos e formação de preços, documentos estes que ora se junta.

# 9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Delibera-se pelo não parcelamento da solução, ante a natureza do objeto, 9.1. haja vista restar inequívoco que a contratação em separado poderia acarretar sérios prejuízos à execução da avença, vez que a presente licitação contempla itens interdependentes.

#### 10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

## 11. PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS PRÉVIAS AO CONTRATO



11.1. Não se faz necessária a tomada de quaisquer providências prévias para que o objetivo desta contratação seja atingido.

#### 12. IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Não foram encontradas circunstâncias de potenciais impactos ambientais na contratação em apreço.

# 13. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

13.1. Embora ainda não haja de modo formal, em âmbito municipal, de um plano de contratação anual, pela natureza de ser meio de sustentação às atividades de suporte do Município, a presente contratação será realizada anualmente, e se pode afirmar, ainda que indiretamente, que está prevista na Lei Orçamentária Anual e no rol de aquisições anuais.

#### 14. RESULTADOS PRETENDIDOS

14.1. Pretende-se, com a contratação ora em apreço, viabilizar os serviços de fretamento com caminhão baú com motorista e ajudante para atender as necessidades de recondução de materiais e equipamentos de unidades educacionais.

# 15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 15.1. O presente estudo técnico preliminar evidencia que a contratação da solução descrita se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária.
- **15.2.** Ante o exposto, DECLARO SER VIÁVEL a contratação pretendida.

Rio do Sul, 08 de fevereiro de 2024.





# JANARA APARECIDA MAFRA Secretária Municipal de Educação RODRIGO SALVALAGIO Diretor de Gestão Financeira, Compras e Orçamentos ANDREAS NOERENBERG Diretor de Infraestrutura GISLEINE FRANCIELE SCHWEITZER Chefe de Divisão de Compras e Orçamentos

**CARLOS KLOHN**Agente administrativo



# PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2024

ANEXO II

#### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº .../2024

# Pregão Eletrônico nº 069/2024

Aos ... dias do mês de ... do ano de dois mil e vinte e quatro, o MUNICÍPIO DE RIO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, situado na Praça 25 de Julho, nº 01, bairro Centro, na cidade de Rio do Sul/SC, inscrito no CNPJ nº 83.102.574/0001-06, abaixo assinado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 067/2024**, RESOLVE registrar os preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no referido certame. Presentes às seguintes empresas:

Participantes Presentes	CPF/CNPJ	

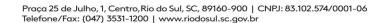
## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto o Registro de Preços para futura eventual contratação de empresa especializada na execução de serviços de frete e transporte (mudança) de mobiliário e demais bens para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Rio do Sul/SC, de acordo com as quantidades estimadas e especificações seguintes:

Item	Qtd	Unidade	Especificação	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total

# 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.





- 2.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 2.2.1. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

# 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. A presente Ata de Registro de Preços será utilizada pelo MUNICÍPIO DE RIO DO SUL, que será o órgão gerenciados da presente Ata.
- 3.2. O valor ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o relacionado na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão Eletrônico** nº 069/2024.
- 3.3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico nº 069/2024** e seus Anexos, que a precederam e integram o presente instrumento de compromisso.

# 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

4.1. As despesas decorrentes da presente Ata serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro:

Dotação Orçamentária							
Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Elemento	Vínculo		

- 4.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço OBJETO e apresentação da respectiva nota fiscal.
- 4.3. O Município de Rio do Sul deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.
- 4.4. Para os casos de rejeição dos produtos e/ou serviços, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento proporcionalmente ao prazo de reposição, o que,







consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Município.

- Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.
- No caso de atraso pelo Município, os valores devidos ao Fornecedor serão atualizados 4.6. monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC (Indice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE) de correção monetária.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

- As aquisições dos serviços constantes do presente documento ocorrerão de acordo 5.1. com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Educação, mediante a emissão e encaminhamento, para a Contratada, de Ordem de Compra.
- 5.1.1. A Ordem de Compra será enviada ao fornecedor, por correio eletrônico, aplicativo de mensagens instantâneas – WhatsApp – ou outro meio de contato fornecido, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo máximo de 1 (um) dia.
- 5.1.2. Em caso de urgência ou calamidade pública como, por exemplo, em situações de inundação premente, o atendimento deve ser imediato e a execução realizada com a brevidade necessária para a preservação do patrimônio público, observando-se as orientações da Administração.
- 5.2. A não confirmação do recebimento no prazo previsto, bem como a constatação da situação irregular da empresa adjudicatária quanto às contribuições previdenciárias (INSS), aos tributos e contribuições federais (SRF) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CEF) por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.
- A contratada será comunicada formalmente da data de início dos serviços, através da ordem de compra.
- O prazo para conclusão, em que pese variável em cada caso concreto, não pode superar 03 (três) dias úteis, contados a partir da data definida pela contratante.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES



- 6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o fornecedor que:
- a) der causa à inexecução parcial da ata;
- b) der causa à inexecução parcial da ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da ata;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ata;
- f) praticar ato fraudulento na execução da ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 6.2. Serão aplicadas ao fornecedor que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 6.2.1. **Advertência**, quando o fornecedor der causa à inexecução parcial da ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 6.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 6.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

#### 6.3. **Multa:**

- 6.3.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 6.3.2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata, no caso de inexecução total do objeto e demais transgressões elencadas no subitem 6.1.
- 6.4. A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município.



- 6.5. Todas as sanções previstas nesta ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 6.6. (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do 6.7. pagamento eventualmente devido pelo Município ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.
- 6.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Fornecedor, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.10. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto; b)
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes; c)
- d) os danos que dela provierem para o Órgão Gerenciador;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 6.12. A personalidade jurídica do fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com



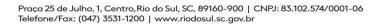


relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o fornecedor, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

- 6.13. O Município deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 6.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 6.15. Os débitos do Fornecedor para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma Ata ou de outros contratos administrativos que o Fornecedor possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, ou outra que vier a substituí-la.

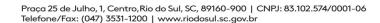
# 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E REVISÃO DOS PREÇOS

- 7.1. Os preços registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados a partir da data limite para apresentação das propostas.
- 7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice INPC (Índices Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. O reajuste será precedido de solicitação do fornecedor, que deverá ser realizada por meio de protocolo digital, através do endereço eletrônico <a href="https://riodosul.atende.net/autoatendimento/servicos/e-reajuste-de-precos">https://riodosul.atende.net/autoatendimento/servicos/e-reajuste-de-precos</a>.
- 7.4. A concessão do reajuste de preços deverá ser autorizada pelo gestor da Unidade Demandante.
- 7.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.





- 7.6. Quando o termo inicial do interregno de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês ou no caso de indisponibilidade do índice de reajuste pactuado, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.
- 7.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.10. Fica assegurado o direito a revisão dos preços avençados, sempre que houver desequilíbrio na equação econômico-financeira firmada, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.
- 7.11. A Administração terá por obrigação acompanhar, por meio do fiscal da Ata, em conjunto com o gestor da Unidade Demandante, auxiliados pela Divisão de Fiscalização de Contratos e Orçamentos, os preços registrados, agindo sempre que o desequilíbrio econômico-financeiro acarretar em ônus ao erário.
- 7.12. A Administração não agirá de oficio quando o resultado da revisão incorrer em benefício ao fornecedor.
- 7.13. O pedido de revisão deverá ser realizado por meio de protocolo digital, através do endereço eletrônico <a href="https://riodosul.atende.net/autoatendimento/servicos/e-recomposicao-financeira">https://riodosul.atende.net/autoatendimento/servicos/e-recomposicao-financeira</a>.
- 7.14. Os reajustes e revisões serão realizados por termo aditivo.
- 8. CLÁUSULA OITAVA DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- 8.1.1. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;





- 8.1.2. não retirar a nota de empenho e ou autorização de fornecimento de compra no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 8.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 8.1.4. tiver presentes razões de interesse público;
- 8.1.5. sofrer sanções impeditivas previstas em lei;
- 8.1.6. for declarado inidôneo ou impedido de licitar ou contratar com o Município de Rio do Sul, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.
- 8.2. O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente.
- 8.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 8.3.1. por razão de interesse público; ou
- 8.3.2. a pedido do fornecedor, que deverá ser formalizado por meio de protocolo digital, endereço eletrônico https://riodosul.atende.net/autoatendimento/servicos/edesistenciacancelamento-de-fornecer-item-licitado.

# CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Fornecedor, de acordo com a presente ata e seus anexos.
- 9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas.
- Notificar o Fornecedor, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas 9.3. no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da ata e o cumprimento das obrigações pelo Fornecedor.
- 9.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver





controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 9.6. Efetuar o pagamento ao Fornecedor do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente ata.
- 9.7. Aplicar ao Fornecedor as sanções previstas na lei e nesta ata.
- 9.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.8.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Fornecedor no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 9.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução desta ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

# 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- Cumprir todas as obrigações constantes desta ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.3. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.





- 10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da ata ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da ata, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Município, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- Entregar ao setor responsável pela fiscalização da ata, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Fornecedor; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- 10.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Município e não poderá onerar o objeto da ata.
- Comunicar ao fiscal da ata, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.10. Paralisar, por determinação do Município, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.11. Manter durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.





- 10.12. Cumprir, durante todo o período de execução da ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- 10.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da Ata, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.
- 10.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata.
- 10.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da Ata, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Município.
- 10.17. Cumprir integralmente, no que couber, as legislações atinentes ao ramo de atividade por ela desenvolvida, todas as normas, métodos e especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).
- 10.18. O Fornecedor informará na nota fiscal emitida, quando for o caso, o valor a ser retido a título de INSS, a base de cálculo, bem como a alíquota aplicada a esta base de cálculo.
- 10.19. O Fornecedor que fizer utilização do Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários instituído pela Lei Federal Nº 12.546/2011, destacará na nota fiscal emitida, a alíquota, a base de cálculo e o valor a ser retido a título de INSS.
- 10.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.21. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas desta Ata, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.





- 10.22. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução desta ata.
- 10.23. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.24. Submeter previamente, por escrito, ao Município, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

# 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD") e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

# 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Vinculam esta ata, independentemente de transcrição:
- 12.1.1. O Termo de Referência;
- 12.1.2. O Edital da Licitação;
- 12.1.3. A Proposta do Fornecedor;
- 12.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 12.2. Os casos omissos serão decididos pelo Órgão Gerenciador, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.
- 12.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta ata que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei nº 14.133/21.

Rio do Sul, xx de xxxxxxx de 2024.



# MUNICÍPIO DE RIO DO SUL

Karla Fernanda Bastos Miguel Órgão Gerenciador

# XXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Fornecedor

